



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 297/23 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presente à sessão os auditores Dr. Claudio Oliveira, Dr. Marcio Vieira e o Procurador Dr. Wasley Bessa, reuniu-se às 15 horas e 20 minutos do dia 14 de agosto de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 286/23

Denunciado: Caio Lago Ferraz das Mercês (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X Americano FC

Categoria: Profissional - Série A2

Data jogo: 24/06/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Rafael Espindola – Redistribuído para Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 287/23

Denunciado: Macaé EFC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Macaé EFC X Sampaio Correa FC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 01/07/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Requerido acórdão pela procuradoria.

4) Processo: nº 288/23

Denunciado: Andrey Fonseca Ramos (atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, II do CBJD

Jogo: Campo Grande AC X Angra dos Reis EC

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 22/06/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Breno Magalhães

Auditor relator: Dr. Gustavo Tostes – Redistribuído para Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, § 1º, II do CBJD.

5) Processo: nº 289/23

Denunciado: Hiago Luiz Santos Mendes (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Fluminense FC

Categoria: Sub 17 – Copa Rio

Data jogo: 24/06/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Salgado

Auditor relator: Dra. Juliana Ferreira – Redistribuído para Dr. Dilson Neves



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 290/23

1º) Denunciado: Lucas Costa Rodrigues de Oliveira (atleta do Adelphi FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Adelphi FC

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Adelphi FC X Bela Vista FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 10/06/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael Espindola – Redistribuído por Dr. Dilson Neves

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 291/23

1º) Denunciado: Bruno da Silva Campelo do Carmo (atleta do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Eric Fabricio Marques Ferreira (atleta do Gardênia Azul)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Isaac Maia Borges Junior (atleta do Gardênia Azul)

Tipificação: Art. 258 (2X) n/f 184 do CBJD

4º) Denunciado: Cruzeiro FC

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Cruzeiro FC X Gardênia Azul

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 10/06/2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Ausente (Cruzeiro FC) e Dr. Marcos Veloso (Gardênia Azul)

Auditor relator: Dra. Juliana Ferreira – Redistribuído para o Dr. Dilson Neves

Resultado: Por unanimidade, apenados o 1º e 2º denunciado com suspensão de 04(quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à 1ª imputação do art. 258 e com suspensão de 01 (uma) partida quanto à 2ª imputação do art. 258 na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 4º denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 292/23

Denunciado: CESC Heips

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: CESC Heips X Mamaô

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 24/06/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Gustavo Tostes - Redistribuído para Dr. Marcio Vieira

Deferido prazo de cinco dias para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade considerando a existência de segurança privada absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

9) Processo: nº 293/23

Denunciado: SE Rio das Pedras

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: SE Rio das Pedras X Bela Vista



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 24/06/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Gustavo Tostes - Redistribuído para Dr. Marcio Vieira

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

10) Processo: nº 294/23

1º) Denunciado: Kaue Luis N. Godinho (atleta do CECA Juventude)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Cruzeiro FC

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Cruzeiro FC X CECA Juventude

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 24/06/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 50 minutos.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD